

JUCESP
03 03 23



JUCESP PROTOCOLO
0.430.764/23-6



APB AUTOMAÇÃO S.A.
CNPJ/ME Nº 01.566.137/0001-70
NIRE 35.300.383.257

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em primeira convocação, no dia 13 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, no formato semipresencial, por meio digital e na sede da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1009, conjunto 1.601, Bela Vista, CEP 01311-919.

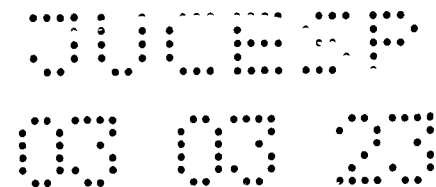
CONVOCAÇÃO: Convocação realizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A."), mediante publicação de anúncio no jornal "Empresas e Negócios", conforme comprovantes anexos, tendo sido observados os prazos aplicáveis.

PRESENÇA: Presentes os seguintes acionistas da Companhia, compreendendo 96% do capital social votante da Companhia, configurando o quórum necessário para instalação da assembleia: ASTC Sistemas de Automação Ltda., Antinos S/A, e Quartzo Rutilo Fundo de Investimento em Participações.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **João Ronco Junior**, que convidou para secretariá-lo o Sr. **Horacio Bernardes Neto**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo (OAB/SP), sob o No. 49.872, e inscrito no CPF/ME sob o nº 956.078.038-72.

ORDEM DO DIA: I. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) alteração e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), contemplando (a) a extinção do conselho de administração e a consequente destituição de todos os seus membros, promovendo, ainda, a alteração das regras de administração da Companhia; e (b) a realização das alterações e adaptações necessárias ao Estatuto Social da Companhia, em face da extinção do conselho de administração, incluindo, sem limitação, às cláusulas 12, 20, 21 e 22 do Estatuto Social; e II. Em Assembleia Geral Ordinária: (a) eleição da diretoria da Companhia, com o prazo do mandato de até 1 (um) ano.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:



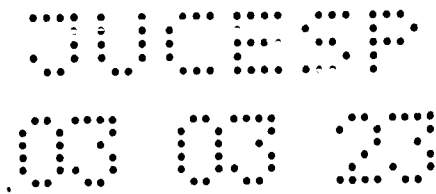
Em Assembleia Geral Extraordinária:

1.1. Extinguir o Conselho de Administração da Companhia, restando destituídos todos os respectivos conselheiros.

1.2. Em virtude da extinção do conselho de administração, alterar as regras de administração da Companhia e promover as seguintes adaptações ao Estatuto Social da Companhia:

- (i) Alterar a Cláusula 12, a fim de prever que a administração da Companhia se dará por uma diretoria;
- (ii) Alterar a Cláusula 14, a fim de prever que a administração da Companhia se dará por uma diretoria composta por até 3 Diretores, a saber: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Administrativo e Financeiro; e (iii) um Diretor Técnico.
- (iii) Alterar a Cláusula 15, para prever que cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, excluindo-se as referências então feitas ao Conselho de Administração, seja no *caput*, seja no item (iii) do respectivo Parágrafo Primeiro, alterando, ainda, a previsão sobre o Diretor sem designação específica, para incluir a referência ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Diretor Técnico;
- (iv) Alterar a redação da Cláusula 16, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir a referência à Cláusula 20ª do Estatuto Social, que tratava do Conselho de Administração, ora extinto, e alterar as regras de representação da Companhia, a qual será representada: (a) conjuntamente por dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente; ou (b) pela assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro e/ou do Diretor Técnico em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Presidente para a administração da Sociedade., e;
- (v) Excluir integralmente as Cláusulas 20, 21 e 22 do Estatuto Social, que tratavam do Conselho de Administração, promovendo a renumeração das cláusulas subsequentes;
- (vi) Alterar a redação da então Cláusula 30 do Estatuto Social, a fim de excluir a referência aos membros do Conselho de Administração realizada em referida Cláusula.

1.3. Tem em vista as deliberações tomadas e as adaptações realizadas, as Cláusulas 12, 14, 15 e 16 do Estatuto Social da Companhia, e a então Cláusula 30, renumerada como Cláusula 27, passam a vigorar com a seguinte nova redação:



"Cláusula 12ª A Companhia será administrada por uma Diretoria.

(...)

Cláusula 14 - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que vier a ser realizada. Caso haja vacância de todos os cargos da Diretoria, deverá ser observado o procedimento disposto no artigo 150, § 2º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula 15 - Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente ao Diretor Presidente:

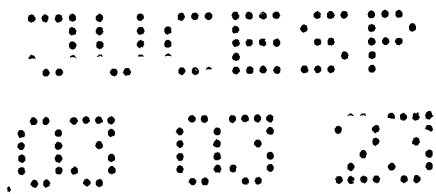
- (i) presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, e
- (iii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico exercerão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia dependerá do voto favorável da totalidade dos acionistas em Assembleia Geral que, na forma do Artigo 9º deste Estatuto Social, deverá ser convocada para deliberar a respeito de tal matéria.

Cláusula 16 - É atribuição dos Diretores, ou do procurador, a prática de todos os atos convenientes ou necessários para a administração da Companhia, com exceção dos indicados na Cláusula 13 deste Estatuto Social, contando com os poderes necessários para:

- (i) representação ativa, passiva e extrajudicial da Companhia, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, empresas de economia mista e entidades de alguma forma vinculadas ao Poder Público;



(ii) administração, orientação e direção da Companhia, incluindo a aquisição, venda, permuta ou alienação, por quaisquer meios, dos bens da Companhia, fixando os seus respectivos preços, termos e condições, e

(iii) assinatura de quaisquer documentos, mesmo aqueles que resultem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, confissão de dívida, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros, objeto das disposições do Parágrafo Primeiro, a seguir.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será devidamente representada: (i) conjuntamente por dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente; ou (ii) pela assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro e/ou do Diretor Técnico em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Presidente para a administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser conferidas pelos Diretores, nas quais constarão expressamente os poderes outorgados e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado a advogado devidamente qualificado.

Parágrafo Terceiro: A razão social somente pode ser usada em atos ou negócios relacionados com o objetivo social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à Companhia.

(...)

Cláusula 27ª A Companhia, seus acionistas, Diretores, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles na qualidade de acionistas e/ou Diretores e/ou administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia.”

2. Ratificar as demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia.

JUCESP

03 03 23

Em Assembleia Geral Ordinária:

3.1. Eleger os membros da diretoria da Companhia, a saber:

- (i) Sr. João Ronco Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.035.096 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 935.432.718-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Curitiba, nº 195, apto 131, Paraíso, CEP 04005-030, reeleito para o cargo de Diretor Presidente;
- (ii) Sr. Ronaldo de Paiva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.500.703 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 028.408.468-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Marcos Fernandes, nº 230, apto 101, Jardim da Saúde, CEP 04149-120, eleito para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; e
- (iii) Eleger o Sr. Felipe Leoni da Costa Mattos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.062.910-9, registrado no CPF/ME sob o nº 300.411.408-93, residente e domiciliado à Rua José da Costa de Andrade, 105, apto. 12, bloco 3, CEP 03572-340, eleito para o cargo de Diretor Técnico.

3.2. O prazo de novo mandato dos diretores iniciar-se-á na presente data, mediante a assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento a ser lavrado e arquivado em livro próprio.

DECLARAÇÕES FINAIS: Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art. 130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: João Ronco Junior, Presidente, Horacio Bernardes Neto, secretário. Acionistas presentes: ASTC Sistemas de Automação Ltda., Antinos S/A, e Quartzo Rutilo Fundo de Investimento em Participações.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

JOAO RONCO
JUNIOR:9354327184
9

Assinado de forma digital por JOAO
RONCO JUNIOR:93543271849
Dados: 2023.02.15 18:04:22 -03'00'

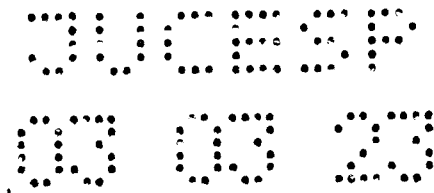
HORACIO BERNARDES
NETO:95607803872

Assinado de forma digital por
HORACIO BERNARDES
NETO:95607803872
Dados: 2023.02.16 11:28:55 -03'00'

JOÃO RONCO JUNIOR
Presidente

HORACIO BERNARDES NETO
Secretário





ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
APB AUTOMAÇÃO S.A.

Denominação

Cláusula 1ª A **APB AUTOMAÇÃO S.A** uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Sede e Filiais

Cláusula 2ª A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na cidade de São Paulo, na Av Paulista nº 1.009, conjunto 1604, Bela Vista, CEP 01311-100 e as seguintes filiais: Avenida Marechal Câmara, nº 271, SBL 102, Castelo, Rio de Janeiro, e Rua Adib Miguel Haddad, nº 57, piso inferior, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04125-210;

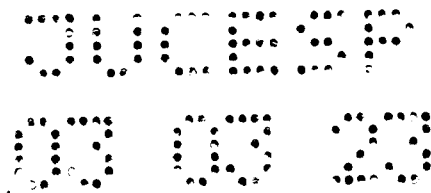
Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir e manter outras filiais, sucursais, agências, escritório ou representantes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão da Diretoria.

Objeto Social

Cláusula 3ª O objeto social da Companhia é atribuído da seguinte forma entre a Matriz e Filiais:

Matriz - Avenida Paulista, nº 1.009, conjunto 1604, São Paulo, Capital

- Exportação importação, compra, venda, locação, não sendo operação por leasing, instalação, manutenção, análise, estudo, desenvolvimento e pesquisa de aparelhos e conjuntos eletrônicos de computadores e seus respectivos acessórios, de equipamentos destinados a telecomunicações, de sistemas de gestão informatizados, de programas de computador (software) de aparelhos de distribuição automatizada e fabricação, por conta própria e de terceiros, de equipamentos eletrônicos para tratamento de informações, os quais a sociedade é detentora da tecnologia industrial operacional.
- Prestação de serviços em geral, em especial de serviços de assistência técnica inerente às atividades elencadas acima e também na forma de agenciamento e intermediação de bens (exceto imóveis);
- Pesquisa, desenvolvimento e organização relacionados à gestão e reestruturação de empresas;



- Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, assim como em sociedade em conta de participação.

Filial Avenida Marechal Câmara, nº 271, SBL 102, Castelo, Rio de Janeiro

- Exportação, importação, compra, venda, locação, não sendo operação por leasing, instalação, manutenção, análise, estudo, desenvolvimento e pesquisa de aparelhos conjuntos eletrônicos de computadores e seus respectivos acessórios, de equipamentos destinados a telecomunicações, de sistemas de gestão informatizados, de programas de computador (software) e de aparelhos de distribuição automatizada.

- Prestação de serviços em geral, em especial de serviços de assistência técnica inerente às atividades elencadas acima.;

Filial Rua Adib Miguel Haddad, nº 57, piso inferior, Saúde, São Paulo, Capital

- Exportação, importação, compra, venda, locação, não sendo operação por leasing, instalação, manutenção, análise, estudo, desenvolvimento e pesquisa de aparelhos conjuntos eletrônicos de computadores e seus respectivos acessórios de equipamentos destinados a telecomunicações, de sistemas de gestão informatizados de programas de computador (software) e de aparelhos de distribuição automatizada.

- Prestação de serviços em geral, em especial de serviços de assistência técnica inerente às atividades elencadas acima e também na forma de agenciamento e intermediação de bens (exceto imóveis).

Prazo

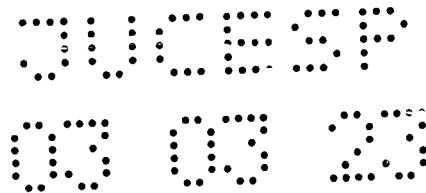
Clausula 4ª A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capital Social e Ações

Cláusula 5ª O Capital social subscrito e realizado é de R\$ 3.760.810,00 (três milhões setecentos e sessenta mil oitocentos dez reais), dividido em 3.760.810 (três milhões setecentas e sessenta mil oitocentas e dez) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária confere ao seu titular direito (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Cláusula 6ª A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia



emitirá certificados de ações. Os certificados de ações que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Cláusula 7ª As ações que constituem o capital social poderão ser empenhadas ou de qualquer outra forma gravadas com ônus somente mediante anuência dos acionistas que representem a totalidade do capital social, exigência esta que não constitui embaraço à circulação das ações nominativas, nos termos da Cláusula 36 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Assembleia Geral de Acionistas

Cláusula 8ª As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Cláusula 9ª As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas

Cláusula 10ª As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista e presididas pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, também dentre os presentes, o Secretário.

Cláusula 11ª É expressamente vedada criação de partes beneficiárias na Companhia.

Administração da Companhia

Cláusula 12ª A Companhia será administrada por uma Diretoria.

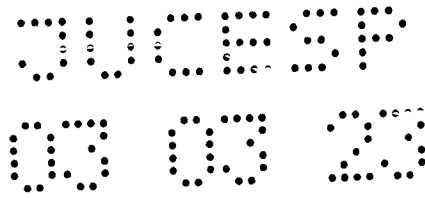
Diretoria

Cláusula 13ª A Diretoria terá as atribuições conferidas por lei pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para exercício de suas funções

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros

Cláusula 14 - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo; para um mandato de 1



(um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que vier a ser realizada. Caso haja vacância de todos os cargos da Diretoria, deverá ser observado o procedimento disposto no artigo 150, § 2º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula 15 - Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente ao Diretor Presidente:

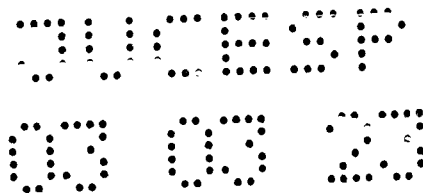
- (i) presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, e
- (iii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico exercerão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia dependerá do voto favorável da totalidade dos acionistas em Assembleia Geral que, na forma do Artigo 9º deste Estatuto Social, deverá ser convocada para deliberar a respeito de tal matéria.

Cláusula 16 - É atribuição dos Diretores, ou do procurador, a prática de todos os atos convenientes ou necessários para a administração da Companhia, com exceção dos indicados na Cláusula 13 deste Estatuto Social, contando com os poderes necessários para:

- (i) representação ativa, passiva e extrajudicial da Companhia, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, empresas de economia mista e entidades de alguma forma vinculadas ao Poder Público;
- (ii) administração, orientação e direção da Companhia, incluindo a aquisição, venda, permuta ou alienação, por quaisquer meios, dos bens da Companhia, fixando os seus respectivos preços, termos e condições, e
- (iii) assinatura de quaisquer documentos, mesmo aqueles que resultem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, confissão de dívida, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros, objeto das disposições do Parágrafo Primeiro, a seguir.



Parágrafo Primeiro: A Companhia será devidamente representada: (i) conjuntamente por dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente; ou (ii) pela assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro e/ou do Diretor Técnico em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Presidente para a administração da Sociedade..

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser conferidas pelos Diretores, nas quais constarão expressamente os poderes outorgados e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado a advogado devidamente qualificado.

Parágrafo Terceiro: A razão social somente pode ser usada em atos ou negócios relacionados com o objetivo social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à Companhia.

Cláusula 17ª A prática de qualquer dos seguintes atos requer aprovação previa e expressa dos acionistas que representem totalidade do capital social, sendo que essa autorização pode ser concedida por carta, fax, ou mediante autorização de procurador devidamente habilitado dos Acionistas:

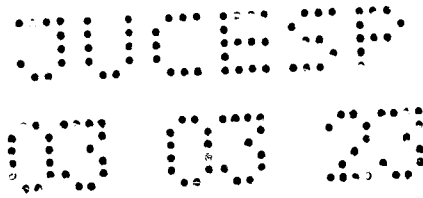
- (i) quaisquer atos ou operações não relacionadas ao objeto social da Companhia;
- (ii) incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia;
- (iii) aumento do capital social com exceção dos aumentos necessários em razão de imposição legal, observados dentre as disposições legais em vigor, os termos do art. 170, §1, da Lei 6.404 de 15.12.1976.

Cláusula 18ª São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Cláusula 19ª As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes.

Conselho Fiscal

Cláusula 20ª Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.



Cláusula 21ª Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, por igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social, Balanço e Resultados

Cláusula 22ª O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro: Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Os acionistas têm direito a um dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

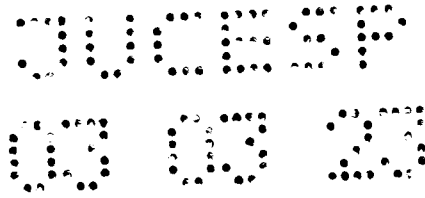
Parágrafo Terceiro: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Diretoria, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Sexto: A Companhia poderá, por decisão unânime dos acionistas, distribuir lucros da Companhia por meio de dividendos in natura aos seus acionistas.

Parágrafo Sétimo: As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.



Transferência de Ações

Cláusula 23ª Os Acionistas não poderão ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas Ações sem que sejam observadas as disposições legais pertinentes ao direito de preferência e o procedimento previsto em acordo de acionistas. Qualquer cessão ou transferência que não atenda o previsto nesta Cláusula será considerada nula e sem efeito.

Continuidade da Companhia

Cláusula 24ª A Companhia não se dissolverá pela retirada, exclusão, liquidação, extinção, morte, liquidação extrajudicial, falência ou insolvência de qualquer dos acionistas e continuará com o acionista remanescente, que indicará imediatamente uma terceira pessoa para substituir o acionista retirante.

Liquidação

Cláusula 25ª Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

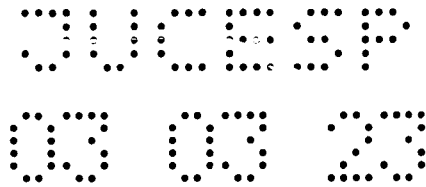
Disposições Finais

Cláusula 26ª Os casos não previstos no presente Estatuto Social serão regulados pela legislação pertinente e sendo essa omissa, de acordo com deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social.

Cláusula 27ª A Companhia, seus acionistas, Diretores, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles na qualidade de acionistas e/ou Diretores e/ou administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento da arbitragem, levando-se em consideração qualquer alteração a tais regras feitas por mútuo entendimento entre os Acionistas. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo Segundo: Cada Parte indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão



de comum acordo um único árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes escolherão de comum acordo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela CCBC.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral motivadamente designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Quinto: A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Sexto: A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo Sétimo: A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do Termo de Arbitragem, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo: As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas.

Parágrafo Nono: Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem.

Parágrafo Dez: Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Onze: Para as medidas previstas acima para a execução das decisões da arbitragem e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

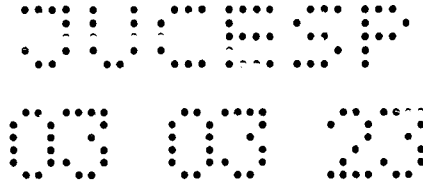
São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

JOAO RONCO
JUNIOR:93543271849
Assinado de forma digital por
JOAO RONCO
JUNIOR:93543271849
Dados: 2023.02.15 18:05:24 -03'00'

JOÃO RONCO JUNIOR
PRESIDENTE

HORACIO BERNARDES
NETO:95607803872
Assinado de forma digital por
HORACIO BERNARDES
NETO:95607803872
Dados: 2023.02.16 11:35:29 -03'00'

HORACIO BERNARDES NETO
SECRETÁRIO



**TERMO DE POSSE
E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

APB AUTOMAÇÃO S.A.

CNPJ/ME SOB N° 01.566.137/0001-70
NIRE N° 35.300.383.257

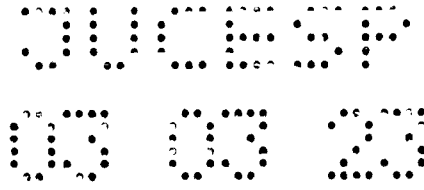
Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data **RONALDO DE PAIVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.500.703 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 028.408.468-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Marcos Fernandes, nº 230, apto 101, Jardim da Saúde, CEP 04149-120, eleito para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da **APB AUTOMAÇÃO S.A.**, sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 01.566.137/0001-70, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, conjunto comercial 1.601, Bela Vista, CEP 01311-919, inscrita na JUCESP sob NIRE 35.300.383.257 ("Companhia"), de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada, em formato híbrido, em 13 de fevereiro de 2023, às 10h, com mandato que perdurará até 12 de fevereiro de 2024.

O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023
RONALDO DE PAIVA:02840846896

Assinado de forma digital por
RONALDO DE PAIVA:02840846896
Dados: 2023.02.15 18:24:54 -03'00'

RONALDO DE PAIVA
Diretor



**TERMO DE POSSE
E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

APB AUTOMAÇÃO S.A.

CNPJ/ME SOB N° 01.566.137/0001-70

NIRE N° 35.300.383.257

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data **JOÃO RONCO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.035.096 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 935.432.718-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Curitiba, nº 195, apto 131, Paraíso, CEP 04005-030, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **APB AUTOMAÇÃO S.A.**, sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 01.566.137/0001-70, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, conjunto comercial 1.601, Bela Vista, CEP 01311-919, inscrita na JUCESP sob NIRE 35.300.383.257 ("Companhia"), de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada, em formato híbrido, em 13 de fevereiro de 2023, às 10h, com mandato que perdurará até 12 de fevereiro de 2024.

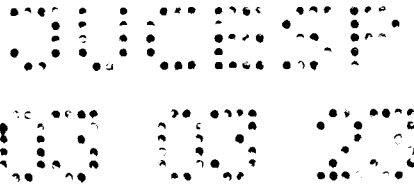
O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023

JOAO RONCO
JUNIOR:93543271849

Assinado de forma digital por JOAO
RONCO JUNIOR:93543271849
Dados: 2023.02.15 18:06:17 -03'00'

JOÃO RONCO JUNIOR
Diretor Presidente



**TERMO DE POSSE
E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

APB AUTOMAÇÃO S.A.

CNPJ/ME SOB N° 01.566.137/0001-70
NIRE N° 35.300.383.257

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data **FELIPE LEONI DA COSTA MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.062.910-9, registrado no CPF/ME sob o nº 300.411.408-93, residente e domiciliado à Rua José da Costa de Andrade, 105, apto. 12, bloco 3, CEP 03572-340, eleito para o cargo de Diretor Técnico da **APB AUTOMAÇÃO S.A.**, sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 01.566.137/0001-70, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, conjunto comercial 1.601, Bela Vista, CEP 01311-919, inscrita na JUCESP sob NIRE 35.300.383.257 ("Companhia"), de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada, em formato híbrido, em 13 de fevereiro de 2023, às 10h, com mandato que perdurará até 12 de fevereiro de 2024.

O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023

FELIPE LEONI DA COSTA FELIPE LEONI DA COSTA
COSTA MATTOS:30041140893
MATTOS:30041140893 2023.02.15 18:59:19-03'00"

FELIPE LEONI

Diretor